



A lógica das reformas de Temer

A lógica das reformas do governo Temer tem por base três mudanças estruturais: o novo regime fiscal, a reforma da Previdência e a reforma trabalhista. Elas consistem, essencialmente, em cortar direitos e gastos sociais, transferir patrimônio, serviço e orçamento do Estado para a iniciativa privada, levando ao desmonte da máquina estatal, dos serviços públicos e do que ainda resta de Bem-Estar Social.

A primeira reforma está ancorada no novo regime fiscal, instituído pela Emenda à Constituição (EC) 95/16, que congela, em termos reais, o gasto público por 20 anos. O descumprimento do congelamento provoca o disparo do gatilho do corte de despesas, especialmente com pessoal, políticas públicas de segurança e educação.

A EC 95 é uma espécie de gazua (pé-de-cabra) que arrombará a porta para a entrada da agenda de reformas em bases neoliberais, notadamente a reforma da Seguridade Social, cujo orçamento, excluída a despesa financeira, com os juros e amortizações da dívida, é o maior do Orçamento Geral.

Como o congelamento não se dá por rubricas específicas, pode haver

aumento de determinadas despesas, desde que haja o corte de outras. Assim, o crescimento de uma despesa levará, necessariamente, ao corte de outra. É um instrumento para forçar o corte de direitos, especialmente os previdenciários e assistenciais.

A segunda é a PEC 287/16, que trata da reforma da Previdência, cujo objetivo é dar efetividade à EC 95. Sem um drástico corte nas despesas previdenciárias, dificilmente o governo conseguirá manter o gasto dentro do orçamento apenas cortando despesa com pessoal, a primeira que será feita quando extrapolar o limite de gasto.

De fato, a despesa com Previdência, depois do gasto com juros e amortizações da dívida, é a maior do orçamento, daí a prioridade do governo em aprovar a PEC 287, que atinge, em prejuízo do segurado, os três principais fundamentos do benefício previdenciário: a idade, o tempo de contribuição e o valor do benefício.

A terceira é a reforma trabalhista (PL 6.787/16), que consiste na adoção do legislado sobre o negociado, na terceirização da atividade-fim, na pejotização e no enfraquecimento, via custeio, das entidades sindicais.

A ofensiva na área trabalhista, em nome da “melhoria do ambiente de negócios”, tem acontecido nos três poderes simultaneamente: Executivo, Legislativo e Judiciário. É preciso denunciar e resistir a este verdadeiro cerco, que também inclui o setor empresarial.

A pressa é tanta que o presidente da Câmara, logo após ter sido reeleito, anunciou a criação das duas comissões especiais: uma para a reforma trabalhista e outra para a reforma previdenciária. Essas comissões terão prazo de até 40 sessões (do plenário da Câmara) para concluir seus trabalhos, mas a ordem é iniciar a discussão e votação dos relatórios logo após o encerramento dos prazos de emendas, respectivamente de cinco e dez sessões.

O movimento sindical, nessa conjuntura desfavorável, deve fortalecer seus laços de solidariedade, de unidade de ação e mobilização para enfrentar essa investida em bases neoliberais. A resistência ao desmonte da proteção social é seu principal desafio. A ordem governamental é concluir a votação das reformas até junho no Congresso.

A Diretoria

Congresso Nacional
Legislativo reabre trabalhos, reconduz Rodrigo Maia e elege Eunício Oliveira

Página 3

Contrarreformas
Propostas em discussão no Congresso destróem Seguridade e legislação trabalhista

Páginas 6 a 8

Ministério Público do Trabalho
Órgão critica proposições em discussão no Congresso Nacional

Páginas 9 a 11

AGENDA NEOLIBERAL

2017: o fim do Estado de Bem-Estar Social

André Santos*

O ano de 2017 será uma continuidade de 2016 em termos legislativos. Isso porque ficou uma longa pauta remanescente, que será deliberada neste ano. Entre as proposições, podemos mencionar o projeto de regulamentação da terceirização, a votação no Senado da reforma do Ensino Médio e a reforma da Previdência.

Porém, para que tenha início o ano legislativo, teremos já na abertura dos trabalhos, em fevereiro, o primeiro grande embate: a eleição das presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que poderá dividir a base de sustentação do governo. Após a realização dos pleitos e independente do resultado, o governo dará segmento em sua pauta no Poder Legislativo.

O governo dará continuidade a sua pauta priorizando a agenda fiscal e liberalizante, com a previsão de revisão do papel de alguns órgãos da Administração Pública por meio de modificação nos planos de negócio de estatais com um direcionamento

para o mercado e a possibilidade de venda e/ou abertura de capital dessas empresas, entre as quais a Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB) e os Correios (ECT).

Sem apoio das bases sociais do País, sindicatos, movimento estudantil, entre outras organizações da sociedade civil, o governo de Michel Temer atende aos anseios do setor produtivo com o pretexto de recuperar economicamente o País, o que alavancaria os investimentos e poderia assim, garantir, segundo o governo, a sua permanência à frente do Palácio do Planalto.

Entre as principais reivindicações do setor produtivo estão as revisões nos marcos regulatórios do País, assim como foi feito com a exploração do pré-sal e a aviação civil. Os próximos passos são a venda de terras para estrangeiros, o Código de Mineração, a revisão nos Código Florestal e a flexibilização de leis ambientais e trabalhistas, além da reforma da Previdência. Todas as matérias estão em tramitação no Congresso Nacional. Tudo isso em nome da "melhoria do ambiente de negócios".

Com uma base política sólida, mesmo que sofra troços com a eleição da Câmara e uma possível divisão ou extinção do Centrão (grupo de partidos que somam 178 deputados), o governo conta com mais de 240 deputados e cerca de 45 senadores na categoria de apoio consistente, enquanto a oposição se limita a 100 deputados e 20 senadores.

Para dar continuidade à agenda de governo, Temer e sua equipe terão o desafio de acomodar os interesses dos partidos da base, utilizando a distribuição de cargos, de recursos do orçamento e negociação do conteúdo de políticas públicas, para manter a base unida, assim como foi em 2016.

Portanto, para que as pautas que violam direitos sociais, previdenciários e trabalhistas possam ser revistas pelo Congresso, o movimento sindical de trabalhadores terá de atuar diuturnamente no Poder Legislativo, caso contrário, o Estado de Bem-Estar Social será aniquilado.

(*) *Analista político do Diap e sócio da consultoria Contatos Assessoria Parlamentar*

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744
Fax: (61) 3225-9150

Supervisão
Ulisses Riedel de Resende
Edição
Viviane Ponte Sena

Redação
Alice Coutinho, Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina de Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias, Robson Graça e Viviane Ponte Sena

Diagramação
Fernanda Medeiros da Costa
Fone: (61) 3224-5021
Ilustração capa: Cerino
Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente:
Celso Napolitano (Sinpro-SP e Fepesp)

Vice-Presidentes:
Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM-Força Sindical) - **Licenciado**
Jacy Afonso (Seeb-DF)
João Batista da Silveira (SAAE-MG)
Maria das Graças Costa (CUT Nacional)
Ricardo Nerbas (CNPL)

Superintendente:
Epaminondas Lino de Jesus (Sindaf-DF)

Suplente:
José Renato Inácio de Rosa (Federação Nacional dos Portuários)

Secretário:
Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente:
Mário Souto Lacerda (SAEP-DF)

Tesoureiro:
Izac Antonio de Oliveira (Fitee)

Suplente:
Leonardo Bezerra Pereira (Sechos-DF)

Conselho Fiscal

Efetivos:
Aluizio Firmiano da Silva Júnior (Sindicato Nacional dos Moedeiros)
Itamar Revoredo Kunert (CSB)
Pedro Armengol (Condsef-CUT)

Suplentes:
Arthur Emílio O. Caetano (Stiu-DF-FNU)
Flávio Werneck Meneguelli (Fenapef)
Landstone Timóteo Filho (Fitratelp)

COMANDO DO LEGISLATIVO

Deputado Rodrigo Maia é reconduzido presidente da Câmara

Candidato do bloco PMDB, PSDB, PP, PR, PSD, PSB, DEM, PRB, PTN, PPS, PHS, PV e PTdoB, Rodrigo Maia (DEM-RJ) foi reconduzido, em primeiro turno, presidente da Câmara dos Deputados para o biênio 2017-2019, com 293 votos. O parlamentar estava no comando da Casa desde julho de 2016, quando substituiu o ex-deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que foi afastado da presidência e posteriormente teve o mandato cassado.

Não houve surpresas em relação ao resultado. A decisão do ministro do STF, Celso de Melo, de rejeitar o pedido de liminar em três ações que questionavam a candidatura de Maia, garantiu mais segurança à maioria construída para a recondução do presidente da Câmara.

DISPUTA

O deputado Jovair Arantes (PTB-GO) — candidato do bloco PTB, SD, Pros e PSL — obteve 105 votos.

Já o candidato do bloco PT, PDT, PCdoB, André Figueiredo (PDT-CE),

recebeu 59 votos; a deputada Luiza Erundina (PSol-SP), 10; o deputado Júlio Delgado (PSB-MG), 28; e o deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ), quatro votos. Houve cinco votos em branco.

PERFIL

Maia está no exercício do 5º mandato e se destaca como articulador. De família tradicional na política do Rio de Janeiro, iniciou sua carreira na vida pública em 1997 como secretário municipal de governo. É filho do ex-prefeito do Rio de Janeiro, César Maia. Parlamentar experiente, presidiu a Comissão de Viação e Transportes, a Comissão de Trabalho e foi 2º vice-presidente da Comissão de Finanças e Tributação. Ex-presidente nacional do Democratas, já ocupou a liderança do partido na Casa. Foi um opositor qualificado ao governo Lula no Congresso e continuou na oposição durante o governo Dilma. Com experiência no mercado financeiro e passagem pelo Banco BMG e Icatu, prioriza em sua atuação o mercado

de capitais, matérias financeiras e tributárias, trabalhistas e relativas à geração de emprego e renda. É autor, entre outras matérias, do PL 7.033/10, que institui quarentena aos empregados públicos ou dirigentes de entidades que prestam serviço de exploração de petróleo. Foi relator da Reforma Política ainda durante a gestão do ex-presidente Eduardo Cunha.

DEMAIS CARGOS DA MESA

1ª vice-presidência - Fábio Ramalho (PMDB-MG)

2ª vice-presidência - André Fufuca (PP-MA)

1º secretário - Giacobbo (PR-PR)

2º secretário - Mariana Carvalho (PSDB-RO)

3º secretário - JHC (PSB-AL)

4º secretário - Rômulo Gouveia (PSD-PB)

Suplentes de secretário: 1º Suplente - Dagoberto (PDT-MS), 2º - César Halum (PRB-TO), 3º - Pedro Uczai (PT-SC), e 4º - Carlos Manato (SD-ES).

Eunício Oliveira (PMDB-CE) é eleito presidente do Senado

Com 61 votos, o senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) foi eleito presidente do Senado Federal para o biênio 2017-2019. O outro candidato, senador José Medeiros (PSD-MT), recebeu dez votos e houve ainda dez sufrágios em branco.

Foram eleitos para os demais cargos da Mesa Diretora do Senado: Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), 1º vice-presidente; João Alberto (PMDB-MA), 2º vice-presidente; José Pimentel (PT-CE), 1º secretário; Gladson Cameli (PP-AC), 2º secretário; Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), 3º secretário; e Zezé Per-

rella (PTB-MG), 4º secretário, cujos respectivos suplentes são Eduardo Amorim (PSDB-SE), Sérgio Petecão (PSD-AC), Davi Alcolumbre (DEM-AP) e Cidinho Santos (PR-MT).

PERFIL

Eunício Oliveira está no 1º mandato de senador, é cearense, agropecuarista e empresário. Bom articulador, destaca-se como negociador. Começou sua carreira política como militante estudantil e presidente da casa do estudante do Ceará. Líder sindical patronal, foi presidente da Federação de Transporte de Valores e da Federação

do Comércio de Brasília, do Sesc e do Senac. Antes da eleição para o Senado, exerceu três mandatos de deputado federal. Coordenador da Procuradoria Parlamentar e líder do PMDB, foi um dos responsáveis pela adesão do partido à base de sustentação dos governos Lula e Dilma. Com o afastamento da presidente Dilma e assumindo o comando do País o seu correligionário Michel Temer, Eunício ganhou ainda mais prestígio no Palácio Planalto. Foi presidente da CCJ da Casa e é o principal interlocutor das negociações em torno do projeto da terceirização.

PEC 287/2016

Previdência: perversidades na regra de transição

*Antônio Augusto de Queiroz**

As regras de transição nas reformas previdenciárias, tanto no Brasil quanto no exterior, costumam ser generosas, com longos períodos para respeitar o direito “acumulado” e não frustrar completamente a expectativa de direito. Foi assim na reforma de FHC e, via PEC paralela, na do Lula.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/16, do governo Temer, ao contrário da tradição, restringe drasticamente as possibilidades de transição, especialmente para os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que congrega os trabalhadores da iniciativa privada, contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e filiados ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

O segurado do INSS que, na data da promulgação da proposta de emenda à Constituição, ainda for não aposentado ou ainda não tiver preenchido os requisitos para requerer o benefício, será incluído nas novas regras e não será beneficiado pelas regras de transição, exceto se tiver idade igual ou superior a 45 anos, no caso da mulher, e 50, no caso do homem.

O “felizardo” que for “beneficiado” pelas regras de transição poderá se aposentar antes dos 65 de idade, o novo requisito, porém terá que pagar um “pedágio” de 50% sobre o tempo que faltar nessa data para completar os 30 anos de contribuição, se mulher, ou os 35, se homem.

Esse segurado, entretanto, será “beneficiado” apenas em relação ao requisito da idade, ou seja, não será exigida dele a idade mínima

de 65 anos, mas sua aposentadoria será calculada com base nas novas regras, quais sejam: 51% da média dos salários de contribuição, acrescida de 1% por cada ano de contribuição.

Assim, mesmo que o segurado faça parte da transição (tenha idade igual ou superior a 45m/50h), não valem mais as regras de cálculo anteriores (fórmula 85/95, o fator previdenciário, a média das maiores contribuições, etc). Estas só permanecem para o segurado que, mesmo já tendo condições de requerer o benefício na data da promulgação da emenda, ainda não o fez, sendo preservado pelo direito adquirido.

Além disto, as novas regras de cálculo, diferentemente do atual, que somente considera 80% dos maiores salários de contribuição, passará a levar em conta todas as contribuições feitas ao longo da vida laboral, a partir de julho de 1994, rebaixando ainda mais a média.

Portanto, se a reforma passar nos termos propostos, o valor de todas as aposentadorias pelo Regime Geral (INSS), a partir da promulgação da emenda, será calculado com base em 51% das médias de contribuições, acrescida de 1% por ano de contribuição, exceto apenas para quem já tenha direito adquirido.

Não bastasse tudo isso, a PEC elimina a aposentadoria por tempo de contribuição e institui uma nova aposentadoria por idade, com exigência superior à regra atual, penalizando duramente as mulheres, além de ampliar o tempo de contribuição mínimo exigido de 15 para 25 anos, num verdadeiro retrocesso social. A nova regra alcança, inclusive, os atuais segurados que

não tenham sido protegidos pela regra de transição.

O valor da aposentadoria do segurado do INSS, portanto, poderá variar entre 76% da média das contribuições, no caso de quem requerer o benefício após 25 anos de contribuição, e 100% da média, desde que o segurado comprove 49 anos de contribuição. Sem esses dois critérios, os futuros segurados não poderão se aposentar, exceto no caso de invalidez ou de aposentadoria por atividade insalubre, quando a redução poderá ser de até 10 anos na idade e cinco no tempo de contribuição. Em qualquer hipótese, há ampliação dos requisitos e redução do valor do benefício em relação às regras atuais.

No caso dos servidores públicos, a transição é um pouco menos perversa, mas também é prejudicial. O servidor com mais de 50 anos de idade e aquele com mais de 45 podem ser incluídos na regra de transição, tanto em relação à nova idade quanto em relação ao cálculo do benefício, desde: 1) que tenha ingressado no serviço público antes de 2004, 2) comprove 20 anos de serviço público no momento da aposentadoria, 3) pague um pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para aposentadoria no momento da promulgação da reforma, e 4) contem com 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem.

Todos os demais, atuais e futuros, serão submetidos às novas regras, inclusive quanto a cálculo do benefício, nos exatos termos dos segurados do INSS. Em qualquer hipótese, como se vê, há ampliação dos requisitos e redução do valor do benefício em relação às regras atuais.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

RETIRADA DE DIREITOS

Trabalho intermitente: entenda o que significa isto

Marcos Verlaine*

O movimento sindical precisa ficar atento em relação ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 218/16, que é de autoria do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES). O projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para instituir o contrato de trabalho intermitente. Trata-se de uma grave ameaça às relações de trabalho no Brasil esta modalidade de contratação. O projeto é apelidado com o singelo e prosaico nome de “jornada flexível de trabalho”.

Há, ainda, sobre este tema, o PL 3.785/12, do deputado Laércio Oliveira (PR-SE). A matéria está em discussão na Comissão de Trabalho, anexada ao PL 4.132/12 (PLS 92/06), de autoria do senador Valdir Raupp (PMDB-RO), cujo relator é o deputado Silvio Costa (PTdoB-PE).

Para entender estes projetos de lei tomo emprestado a explicação de uma arguta professora, dirigente sindical em São Paulo, Silvia Barbara. Leiam:

“Lia eu esta semana um periódico espanhol que noticiava a angústia de trabalhadores britânicos de Liverpool contratados no sistema ‘contratos de zero hora’. A coisa funciona assim: um empregador, que pode ser do ramo

da produção, de bens ou de serviços, contrata um empregado por zero hora, sem valor de hora específica e sem vínculo empregatício.

O empregado, por sua vez, na maioria dos casos, fica vinculado àquele contratante, de modo exclusivo. Pois bem, este trabalhador ou trabalhadora é chamado, em geral pelo telefone celular, sempre que o contratante necessita de seus préstimos. Assim, se, por exemplo, sou contratado por uma empresa de enlatados para trabalhar em uma determinada máquina, sou chamada por 4 horas, vou lá, trabalho por 4 horas, recebo minhas horas e aguardo a empresa me chamar novamente.

Ela me chama por 8 horas, vou lá, faço às 8 horas, recebo por estas 8 horas e vou embora e aguardo a empresa me chamar e assim por diante.

Se a empresa não quiser mais meus serviços simplesmente não me chamará mais, ou melhor, meu telefone celular não tocará. Pronto, termina a relação contratual: sem despedidas, sem indenizações, nem mesmo um obrigado ou um até logo.

Uma empregada de uma empresa de biscoitos que não ouvia seu celular tocar a três dias já pressentia que ha-

via perdido o posto. Classificou bem o novo modelo como nova escravidão do século 21.

No contrato zero hora, o trabalhador fica à disposição 24 horas por dia. O valor a ser pago pode ser fixado de acordo com o horário que será trabalhado ou com o serviço que será feito. Muitos dos trabalhadores britânicos não são alocados em horas de trabalho que lhes garanta um nível razoável de vida e isso faz com que se submetam a contratos cada vez mais desvantajosos e lesivos.

Redes como a Boot, Subway e DHL são adeptas do sistema. No Reino Unido, 90% dos trabalhadores da rede McDonalds são contratados pelo ‘zero hora’. A gigante da alimentação diz que é em benefício dos próprios trabalhadores que podem usufruir de horários flexíveis. Soa familiar não? É para seu próprio bem my dear.” O que acham?

SITUAÇÃO

O projeto está em discussão na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, sob a relatoria do senador Armando Monteiro Neto (PTB-PE), que ofereceu parecer favorável à proposta. Já houve audiência pública sobre a matéria, que está pronta para votação no colegiado.

(*) *Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*

Deputado apresenta PEC que aumenta jornada para 10 horas diárias

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 300/16, do deputado Mauro Lopes (PMDB-MG), aumenta a jornada de trabalho das atuais 8 horas para até 10 horas diárias. Reduz ainda o aviso prévio de 90 para 30 dias e também determina a prevalência das disposições previstas em convenções ou acordos coletivos e prazo prescricional de dois anos até o limite de três meses para ações ajuizadas após a extinção do contrato de trabalho, obrigatoriamente submetidas à Comissão de Conciliação Prévia.

A proposta é uma aberração. Mas em tempos bicudos como os que vivemos está valendo tudo. O movimento sindical terá muito trabalho em 2017. Não poderá descuidar em nenhum momento, pois o mercado está cada vez mais assanhado contra os direitos e conquistas dos trabalhadores.

O intrigante desta proposta não é só o conteúdo apresentado, mas também o fato de membros do PT, PCdoB e PSB que têm forte relação com o movimento sindical terem as-

sinado como signatários de matéria que é um retrocesso em relação aos direitos consignados na legislação trabalhista. Acreditamos que o fizeram sem prestar atenção no mérito da iniciativa.

TRAMITAÇÃO

Inicialmente, a proposta será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde terá a constitucionalidade aferida. Se passar na CCJ será apreciada por comissão especial, que analisa o mérito do texto.

CONTRARREFORMAS

A agenda sindical e trabalhista de 2017

*Marcos Verlaine**

Encaminhadas pelo governo Temer, as proposições de interesse do mercado em tramitação no Congresso Nacional têm o objetivo de retirar direitos dos trabalhadores e tornar o movimento sindical brasileiro irrelevante.

Não fosse a organização sindical dos trabalhadores brasileiros, por meio das centrais, confederações, federações, sindicatos e associações de trabalhadores, os direitos consignados na legislação trabalhista já teriam sido implodidos, tal como nos Estados Unidos. Lá diferente de aqui, os trabalhadores, segundo pesquisa de 2007, conduzida pelas universidades Harvard (EUA) e McGill (Canadá) aponta os EUA, dentre 173 nações membros da ONU, como um dos piores países do mundo em relação a direitos trabalhistas e políticas para a família, como licença-maternidade, auxílio-doença, férias e descanso semanal remunerados.

Nestes quesitos, os EUA, ainda segundo a pesquisa, se juntam a países como Libéria, Suazilândia, Papua-Nova Guiné e Lesoto.

Sob as retóricas de 'melhorar o ambiente de negócios' e de proporcionar 'segurança jurídica', o governo, por demanda do mercado trouxe de volta a agenda do Consenso de Washington, abandonada em 2003, após a eleição de Lula à Presidência da República.

A pauta em discussão no Congresso vai exigir luta estratégica dos movimentos sociais e sindical, que combine unidade de ação, com propostas alternativas consistentes em relação às reformas da Previdência e trabalhista.

É importante destacar que essas reformas não são unanimidade no

Congresso. Pelo conteúdo radicalmente regressivo haverá muitas divergências na base do governo, que deverão ser exploradas à exaustão. Sobretudo porque estamos em ano pré-eleitoral e certamente deputados e senadores não irão querer comprometer seus projetos eleitorais e reeleitorais se posicionando à favor de propostas que reduzem e/ou retiram direitos dos trabalhadores, que são a maioria do eleitorado.

AGENDA SINDICAL E TRABALHISTA

Veja o que vai movimentar o Congresso neste ano que se inicia. São basicamente cinco proposições em tramitação no Legislativo federal, sendo quatro projetos de lei e uma proposta de emenda à Constituição (PEC). Não são proposições quaisquer, pelo contrário.

As matérias alteram profundamente o Direito do Trabalho, ao ponto de comprometer sua aplicação nas relações de trabalho. E a proposta de alteração da Constituição Federal para, segundo o governo, preservar a Previdência Pública, mas que embute ou traz consigo a possibilidade de inviabilizar uma das principais fontes de distribuição de renda do País – a Previdência Social.

São três propostas em tramitação na Câmara dos Deputados e duas estão no Senado Federal:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1) reforma trabalhista (PL 6.787/16);

2) reforma da Previdência (PEC 287/16); e

3) terceirização da mão de obra (PL 4.302/98). Este projeto foi resgatado pela bancada empresarial, a partir dos avanços alcançados no PLC 30/15 (PL 4.330/04), em discussão no Senado, sob a relatoria do senador Paulo Paim (PT-RS), que em seu substitutivo promoveu e manteve um texto de relativa razoabilidade para as relações de trabalho.

SENADO FEDERAL

1) terceirização da mão de obra (PLC 30/15); e

2) regulamentação do trabalho escravo (PLS 432/13).

Diante da gigantesca e monumental possibilidade de retrocessos incomensuráveis para a sociedade em geral e os trabalhadores em particular caberá ao movimento sindical atuar de forma firme e eficaz dentro e fora do Congresso para preservar direitos num quadro de correlação de forças muito adversas.

Será preciso conjugar a unidade de ação, com argúcia política para convencer os parlamentares que as propostas em debate promoverão, se aprovadas como se encontram, mais retrocessos sociais que avanços, como propala o governo. O quadro não é muito animador, mas será preciso explorar as contradições da base do governo, a fim de impedir que propostas tão danosas aos trabalhadores sejam ratificadas pelo Congresso sem que haja modificações substantivas nos textos.

Segue breve resumo das proposições, que deverão atrair as atenções do movimento sindical e dos trabalhadores e em relação às quais não poderá haver dispersão e incompreensão quanto aos efeitos nefastos que proporcionarão à sociedade se forem aprovadas no Legislativo.

DIREITO DO TRABALHADOR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1) REFORMA TRABALHISTA – PL 6.787/16

O Projeto de Lei 6.787/16, do Poder Executivo, apresentado em 23 de dezembro de 2016, tramita agora na Câmara dos Deputados em regime de prioridade, isto é, foi retirado o regime de urgência constitucional. Segundo o atual presidente da Câmara e candidato à reeleição, Rodrigo Maia (DEM-RJ), a proposição deve

ser aprovada na Casa no primeiro semestre de 2017.

A retirada da urgência constitucional é uma boa notícia, pois vai permitir uma discussão mais tranquila sobre a matéria nas comissões temáticas em que a proposta vai ser debatida.

CONTEÚDO E INTENÇÃO

A finalidade do PL 6.787/16 é retirar direitos dos trabalhadores para baratear o custo da mão de obra no Brasil, que é uma das mais baratas do mundo. Além disso, as negociações, segundo o texto apresentado pelo governo Temer, que se sobrepõem a direitos garantidos por lei não precisarão ser feitas pelos sindicatos: podem ser feitas por representantes do conjunto de trabalhadores da empresa, o que torna ainda mais aguda a desigualdade da relação laboral e solapa a lógica da representação sindical.

TRAMITAÇÃO

O projeto será examinado por comissão especial, cujo relator é o deputado Rogério Marinho (PS-DB-RN). Ele votou a favor do PL 4.330/04. Leia mais detalhes na página seguinte.

2) TERCEIRIZAÇÃO – PL 4.302/98

O projeto (PL 4.302/98) que permite a terceirização das atividades-fim, e não apenas limpeza, segurança e outras atividades-meio, como atualmente ocorre, já foi aprovado pela Câmara e modificado pelo Senado. E, agora, está na fase final de discussão na Câmara pronto para votação final no plenário. Essa proposta e o PL 6.787 são as maiores investidas da história contra o legado varguista, que instituiu um sistema de proteção aos trabalhadores no Brasil.

O PL 4.302 estava parado na Câmara, mas foi ressuscitado pela bancada patronal, a partir dos avanços obtidos em relação ao PLC 30/15. Na prática, este projeto resgata o texto do PL 4.330/04 para permitir a terceirização geral.

Para esta conjuntura, a indústria considera o PL 4.302 mais adequado no momento. “Ele melhora

o ambiente e diminui a insegurança jurídica”, comentou o presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga.

TRAMITAÇÃO

O projeto está pronto para votação no plenário da Câmara.

3) REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 287/16

O governo apresentou a proposta de reforma da Previdência (PEC 287/16) na qual o trabalhador precisará contribuir por 49 anos para assegurar o recebimento do teto do Regime Geral da Previdência Social, a cargo do INSS. A proposta estabelece paridade entre homens e mulheres e entre servidores públicos e trabalha-

A finalidade do PL 6.787/16 é retirar direitos dos trabalhadores para baratear o custo da mão de obra no Brasil, que é uma das mais baratas do mundo. Além disso, as negociações, segundo o texto apresentado pelo governo Temer, que se sobrepõem a direitos garantidos por lei não precisarão ser feitas pelos sindicatos

dores da iniciativa privada. A PEC restringe o BPC (Benefício de Prestação Continuada). A aposentadoria sem contribuição para o trabalhador rural é extinta, assim como a aposentadoria especial de professores.

A agenda do secretário de Previdência Social do Ministério da Fazenda divulgada nas redes sociais mostra que ele se reuniu dezenas de vezes com empresas de Previdência privada, mas, com as centrais sindicais, apenas no dia em que a proposta foi entregue ao Congresso. Os militares são os únicos poupados pela reforma. Eles, entretanto, são responsáveis por 48% do déficit da previdência, segun-

do estudo do consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados.

Em linhas gerais, a proposta em discussão na Câmara a PEC aprofunda as reformas de FHC e Lula e muda as regras previdenciárias em relação: 1) à idade mínima, 2) às regras de transição, 3) ao cálculo dos benefícios previdenciários, 4) aos requisitos entre homem e mulher para efeito de aposentadoria; 5) às aposentadorias especiais, 6) às pensões, 7) à aposentadoria por invalidez, 8) à acumulação de aposentadorias ou aposentadorias e pensões, 9) contribuição de inativo, e 10) à paridade e integralidade.

TRAMITAÇÃO

A proposta já foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Assim que os trabalhos legislativos forem retomados, a partir do dia 2 de fevereiro, vai instalada a comissão especial que vai discutir o mérito da proposta.

A matéria será discutida no colegiado especial por 40 sessões ou cerca de 60 dias. Nas primeiras 10 sessões, o texto poderá receber emendas. Nessa fase de discussões serão realizadas audiências públicas para instrução da proposta.

4) TERCEIRIZAÇÃO – PLC 30/15

O projeto, em discussão no Senado, obteve significativos avanços a partir do relatório do senador Paulo Paim (PT-RS). Por esta razão, a bancada empresarial perdeu interesse na matéria e ressuscitou o PL 4.302/98.

Numa linha de preservação de direitos, respeito e equilíbrio das relações de trabalho, o relator, senador Paim, trabalhou um relatório que contempla as principais demandas do movimento sindical neste tema.

Quais sejam: distinção entre atividade-meio e fim, relações solidárias x subsidiária, representação sindical, subcontratação ou quarteirização e pejetização. Então vejamos:

Atividade-meio e fim. No quesito atividade meio e fim, Paim, no seu relatório regulamenta a terceirização na atividade-meio e a proíbe na atividade-fim.

Relação solidária x subsidiária. Paim manteve o texto aprovado pela Câmara, que garante a relação solidária.

Representação sindical. Paim manteve o texto aprovado na Câmara. Isto é, garante isonomia de direitos entre o contratado diretamente e o terceirizado.

Subcontratação ou quarterização. Pelo relatório de Paulo Paim fica proibida a subcontratação ou quarterização, com ressalvas para o segmento da construção civil ou setores que possuem legislação específica sobre o assunto.

PJ (pejotização). Pelo relatório que vai à discussão, fica proibida a contratação de pessoa física como se jurídica fosse. O texto aprovado pela Câmara permitiu isto, com quarentena. Isto é, o empregador poderia demitir o trabalhador e dois anos depois contratá-lo como pessoa jurídica (pejotização).

TRAMITAÇÃO

O projeto está pronto para votação no plenário do Senado.

5) TRABALHO ESCRAVO – PLS 432/13

Em 2014 foi aprovada a Emenda

Constitucional 81, que determina expropriação de áreas nas quais for utilizado trabalho escravo. A emenda precisa ser regulamentada por lei para ser efetivada. Entretanto, a nova regulamentação proposta é um retrocesso, pois inviabiliza a atuação exercida atualmente pelos fiscais do Ministério Público do Trabalho no combate a essa prática.

A regulamentação do trabalho escravo, contido no PLS 432/13, dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo.

Estabelece que o mero descumprimento da legislação trabalhista não caracteriza trabalho escravo.

Determina que todo e qualquer bem de valor econômico — apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou da exploração de trabalho escravo — seja confiscado e revertido ao Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins (Funprestie).

E estabelece que os imóveis rurais e urbanos, que devido às suas

especificidades não forem passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, poderão ser vendidos e os recursos decorrentes da venda deverão ser remetidos ao Funprestie.

Determina que nas hipóteses de exploração de trabalho em propriedades pertencentes à União, estados, Distrito Federal ou municípios, ou em propriedades pertencentes às empresas públicas ou à sociedade de economia mista, a responsabilidade penal será atribuída ao respectivo gestor.

Estabelece que a ação expropriatória de imóveis rurais e urbanos em que forem localizadas a exploração de trabalho escravo observará a lei processual civil, bem como a necessidade de trânsito em julgado de sentença penal condenatória contra o proprietário que explorar diretamente o trabalho escravo.

TRAMITAÇÃO

Aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(* *Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*)

Reforma trabalhista: Rodrigo Maia constitui comissão especial

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ) constituiu, no dia 3 de fevereiro, a comissão especial que vai debater e votar, conclusivamente, o PL 6.787/16, que trata da reforma trabalhista. O ato seguinte vai ser instalar o colegiado assim que os líderes partidários indicarem seus membros.

Para relatar o projeto, foi designado o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN). O presidente da comissão ainda não foi escolhido. Ele está no 3º mandato, é economista, professor e administrador público. Natural de Natal foi vereador na capital potiguar.

Para ser formalmente considerado relator do projeto, é necessário, agora,

que se instale a comissão especial e ocorra a eleição do presidente, que designará o relator. Marinho, que votou favoravelmente ao PL 4.330/04, em entrevista afirmou que sua intenção é fazer um “pente-fino” nos mais de dois mil projetos de mudanças na legislação trabalhista em tramitação, para acelerar a reforma, podendo incluir temas polêmicos evitados pelo planalto, como a terceirização e o trabalho intermitente.

TRAMITAÇÃO

A comissão terá prazo de 10 sessões, sendo as primeiras cinco para apresentação de emendas ao texto. A partir da sexta sessão, o re-

lator poderá apresentar seu parecer.

Poderá haver outras possibilidades de prazo: 1) o relator pode definir um calendário; 2) o prazo poderá se estender até concluir-se a votação; e 3) ser até de 40 sessões para debates e votação da matéria.

Ao final desse período pré-estabelecido para funcionamento da comissão, abre-se prazo para apresentação de recurso contra a decisão conclusiva do órgão. É necessário o apoio de 52 deputados para levar o recurso ao plenário, a fim de que a matéria seja apreciada também pelo conjunto da Câmara. Destaca-se que, raramente, estes prazos são fielmente cumpridos pela Casa.

CONTRARREFORMA

PL 6.787/16: MPT demole reforma trabalhista do governo Temer

Num quadro de recessão, o que se consegue com medidas restritivas é a “substituição de empregados com mais direitos por empregados com menos direitos e menor segurança, sem qualquer benefício à sociedade”. Trocando em miúdos: retirar ou restringir direitos não vai gerar nenhum emprego a mais, nem tampouco vai melhorar a renda das famílias. Vai, sim, é aprofundar o já caótico quadro social brasileiro

Marcos Verlaine*

Cheios de contradições, ilegalidades e inconstitucionalidades, os projetos de lei, em discussão na Câmara e no Senado, que alteram a legislação trabalhista, por demanda e pressão do mercado, em nada contribuem para superar os problemas do desemprego e dos desequilíbrios nas relações de trabalho que perduram no Brasil.

Em quatro notas técnicas, disponíveis no portal do **DIAP**, o Ministério Público do Trabalho (MPT) examina e opina sobre o **PLS 218/16**, do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), que institui o trabalho intermitente; o **PL 6.787/16**, do Executivo, que trata da reforma trabalhista; e o **PLC 30/15**, do ex-deputado Sandro Mabel (PMDB-GO) e **PL 4.302/98**, do ex-presidente FHC, sobre terceirização da mão de obra.

Sobre os projetos, o MPT faz contundentes, robustos e embasados questionamentos jurídicos que jogam por terra a ideia de que poderão, as proposições, se aprovadas no Legislativo federal contribuir para superar o quadro crescente de desemprego, redução da renda das famílias e desigualdades sociais. Pelo contrário, avalia a instituição, “A diminuição de direitos trabalhistas conduz ao encolhimento da renda do trabalhador e, portanto, à diminuição da capacidade aquisitiva dos consumidores (ainda mais com o mercado de crédito pessoal já proibitivamente caro)”.

E acrescenta: num quadro de recessão, o que se consegue com medidas restritivas é a “substituição de empregados com mais direitos por empregados com menos direitos e menor segurança, sem qualquer benefício à sociedade”.

TRABALHO INTERMITENTE

Em relação ao PLS 218, a Nota Técnica 1, diz que há “flagrante inconstitucionalidade”, pois “equipara os trabalhadores aos demais insumos da produção”, como se “coisa” ou serviço fossem: energia elétrica, serviços telefônicos e máquinas locadas. O MPT conclui a nota pedindo a “rejeição integral” do projeto. Para entender mais e melhor sobre o assunto leia o artigo: “Trabalho intermitente: entenda o que significa isto”.

A NT diz ainda que a “inovação” legislativa “viola a função social da propriedade, segundo a qual a empresa não pode servir apenas à acumulação do lucro, devendo haver um equilíbrio entre esta legítima função e o respeito à dignidade do trabalhador (...)”. O projeto também viola o “princípio geral dos contratos”, que entre outras determinações diz que “Todo contrato deve ser certo e determinado, conforme princípio clássico da teoria geral dos contratos”.

E segue: “Com a instituição do contrato de trabalho intermitente, suprime-se a certeza e a determinação das duas principais cláusulas do contrato de trabalho. Assim o

trabalhador não saberá nem quanto tempo deverá trabalhar, nem o valor da remuneração mínima que receberá a cada mês trabalhado”.

“Ao permitir a contratação e a remuneração de empregados apenas pelo período de horas determinada pelas necessidades de empresa – embora mantenha o trabalhador à disposição por períodos indefinidos, aguardando que seja demandado – (...) subverte a lógica histórica do nosso modelo e produção”. E segue: “Transfere aos empregados os riscos da atividade econômica, em flagrante colisão com os termos do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho”.

REFORMA TRABALHISTA

Enviada ao Congresso no final de 2016, a proposta constituída no PL 6.787 evidencia “prejuízo aos trabalhadores e à organização capital-trabalho”, afirma a NT 2. Desse modo, entende o MPT, que o projeto deve ser parcialmente rejeitado, e deve haver ainda adequações.

O projeto amplia os contratos de trabalho em tempo parcial e o temporário, regulamenta a representação sindical por local de trabalho e introduz a negociação coletiva sobre a legislação.

Trabalho em tempo parcial. O projeto altera essa modalidade de contrato de 25 para 30 horas semanais, com horas extras de até 26 horas semanais. Correspondendo a até “73% daquelas admitidas no contrato de trabalho a tempo integral”.

O artigo 58-A da CLT determina que a duração da jornada parcial não exceda 25 horas semanais. De modo que a jornada máxima admitida, nesse contrato, corresponda a aproximadamente 57% do contrato de tempo integral, considerando a jornada constitucional de 44 horas semanais.

Assim, a diferença entre o contrato parcial e o integral é tênue. “Se, contratando por tempo parcial, o empregador puder contar com empregados que trabalharão mais que 2/3 da jornada de empregados do regime integral, por óbvio haverá enorme encorajamento [aos empregadores] à substituição de empregados em regime integral”.

Representação por local de trabalho. O projeto trouxe esta antiga demanda sindical, que inclusive consta na Constituição de 88 (artigo 11), mas que até hoje não foi regulamentada. A proposta é louvável, porém “insuficiente e gera dúvidas a respeito da sua execução”, entende o MPT.

No projeto vê-se que “nem o mais reduzido grau de representação e de participação dos trabalhadores no local de trabalho é assegurado”, conclui a NT. E acrescenta: “Há previsão apenas do direito de participação nas negociações coletivas, cuja atribuição para celebração é da entidade sindical, e do dever de atuar na conciliação dos conflitos trabalhistas, com enfoque no pagamento de salário e verbas rescisórias”.

O texto não confere poder para o “representante sindical” na negociação coletiva, já que este é por direito da entidade sindical. E também não descreve ou garante instrumentos para a conciliação, pois “não há qualquer garantia de acesso à informação, para que o representante tenha condições de promover o entendimento entre o empregado e o empregador de forma efetiva e que, concretamente, possa reduzir a judicialização do conflito”.

Prevalência da negociação sobre a legislação. Trata-se da principal “inovação” do projeto. Questão acalentada pelo mercado, esta é uma das

obsessões da bancada empresarial, no Congresso, em relação à legislação do trabalho. Embora, pelo projeto, essa alteração seja pontual, nada garante ou assegura que a bancada patronal não vá querer ampliar a mudança, de modo a tornar nula ou obsoleta a legislação trabalhista.

Pelo projeto, doze itens podem ser objeto dessa modalidade de negociação: 1) parcelamento das férias em até três vezes, com pelo menos duas semanas consecutivas de trabalho entre uma dessas parcelas; 2) pactuação do limite de 220 horas na jornada mensal; 3) o direito, se acordado, à participação nos lucros e resultados da empresa; 4) a formação de um banco

A legislação atual já prevê que negociação supere a ordem legal, desde que seja para prever situações mais benéficas aos trabalhadores, que o disposto no ordenamento jurídico

de horas, sendo garantida a conversão da hora que exceder a jornada normal com um acréscimo mínimo de 50%; 5) o tempo gasto no percurso para se chegar ao local de trabalho e no retorno para casa; 6) o estabelecimento de um intervalo durante a jornada de trabalho com no mínimo de 30 minutos; 7) estabelecimento de um plano de cargos e salários; 8) trabalho remoto; 9) remuneração por produtividade; 10) dispor sobre a extensão dos efeitos de uma norma mesmo após o seu prazo de validade; 11) ingresso no programa de seguro-emprego; e 12) registro da jornada de trabalho.

A legislação atual já prevê que negociação supere a ordem legal, desde que seja para prever situações mais

benéficas aos trabalhadores, que o disposto no ordenamento jurídico. “A lei é o piso e os instrumentos coletivos podem dispor de situações que se configurem além do mínimo previsto legalmente aos trabalhadores”. Assim, diz a NT, “conclui-se que o único propósito”, de introduzir tal comando no projeto, “é permitir a exclusão de direitos trabalhistas pela via negocial”.

Trabalho temporário. O projeto amplia o contrato temporário dos atuais 90 dias prorrogáveis por mais 90, para 120 dias com possibilidade de prorrogação por mais 120.

A mudança, segundo o governo, se faz necessária “motivada pela alteração sazonal na demanda por produtos e serviços. Nesta alteração proposta no PL 6.787, o MPT vê dois problemas. Assim, a “ocorrência da alteração sazonal faz parte do risco do negócio e admiti-la como justificativa para a contratação de trabalhador temporário é transferir o ônus do empreendimento para o trabalhador, tendo em vista que se trata de contrato de trabalho que prevê patamar de proteção inferior ao contrato por prazo indeterminado. Além disso haverá dificuldade em se conceituar sazonalidade para a caracterização do contrato temporário, o que irá gerar insegurança jurídica”.

No que diz respeito à ampliação do prazo de 90 para 120 dias, “não se apresenta qualquer justificativa para embasar a alteração”, diz o MPT. “Contudo, em razão de ser uma espécie contratual que estabelece um rol menor de direitos aos trabalhadores, conclui-se que a extensão das possibilidades de utilização causará prejuízo aos trabalhadores”.

TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM

Esta é outra obsessão da bancada empresarial no Congresso. E só não foi introduzida ainda nas relações de trabalho no Brasil graças à luta sindical, que não tem poupado esforços, tanto na Câmara, quanto no Senado, para evitar que proposições com esse escopo sejam aprovadas no Legislativo federal.

As duas principais proposições com este conteúdo são o PL 4.302/98, em discussão na Câmara, e o PLC 30/15, em debate no Senado. O primeiro resgata a lógica do texto aprovado na gestão do ex-deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) na presidência da Câmara, em 2015, e o segundo recebeu substitutivo do senador Paulo Paim (PT-RS), ainda pendente de votação, que lhe conferiu apoio do movimento sindical.

Estes projetos são objeto de análise e posicionamento do MPT. Em relação ao PLC 30, a análise é relativa ao texto aprovado pela Câmara (PL 4.330/04), em 2015, e enviado ao exame do Senado. O MPT entende que deve haver modificações para aprova-los, que é exatamente o que pretende o substitutivo ao PLC 30, do senador Paulo Paim (PT-RS). Sobre aquele texto outrora aprovado pela Câmara, e o que ainda está em discussão também na Casa, o órgão entende que são inconstitucionais, pois estendem a terceirização da mão de obra às “atividades finalísticas da empresa”.

“Terceirização de atividade-fim é mera intermediação de mão de obra uma vez que a tomadora [contratante] de serviços estará contratando, por meio de terceiros, trabalhadores que devem estar e ela subordinados — o que implica aluguel de gente”, diz a NT.

“O trabalho não é mercadoria”, explicita princípio fundamental do direito internacional do trabalho, cuja afirmação decorre do reconhecimento universal de que o “trabalho é uma das características que distinguem o homem do resto das criaturas, cuja atividade, relacionada com a manutenção da própria vida, não se pode chamar trabalho. Somente o homem tem capacidade para o trabalho e somente o homem o realiza preenchendo ao mesmo tempo com o trabalho a sua existência sobre a terra”.

“O princípio fundamental de direito internacional laboral de que o trabalho não é mercadoria assenta-se, assim, nos valores da

dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho”.

A “terceirização precariza as relações de trabalho e causa prejuízos aos trabalhadores”, na medida que reduz direitos e traz prejuízos à saúde e à segurança dos trabalhadores, como demonstram inúmeros estudos realizados, com destaque para o fato de os terceirizados sofrerem 80% dos acidentes fatais de trabalho, terem as piores condições de saúde e segurança no trabalho, realizarem as atividades de maior risco, sem a necessária proteção, receberem salário menor do que os contratados diretamente, cumprirem jornadas maiores do que os contratados diretamente, recebe-

“Terceirização de atividade-fim é mera intermediação de mão de obra uma vez que a tomadora [contratante] de serviços estará contratando, por meio de terceiros, trabalhadores que devem estar e ela subordinados — o que implica aluguel de gente”, diz a NT

rem menos benefícios indiretos, como planos de saúde, auxílio alimentação, capacitação, entre outros, e sofrerem com maior rotatividade.

MPT PROPÕE

Para melhorar os projetos que expandem a terceirização à atividade-fim da empresa, o MPT propõe vedar a terceirização de tal modalidade de trabalho; estabelecer a responsabilidade solidária ampla da contratante dos serviços, para todos os créditos e para o meio ambiente do trabalho; vedar a subcontratação (quarteirização) pela empresa prestadora de serviços; e reconhecer a isonomia de direitos entre terceirizados e empregados diretos.

SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PLC 30/15

Em discussão no Senado, no âmbito da Agenda Brasil, o relator do projeto, senador Paulo Paim trabalhou um relatório que contempla as principais demandas do movimento sindical.

Quais sejam: distinção entre atividade-meio e fim, relações solidárias x subsidiária, representação sindical, subcontratação ou quarteirização e pejotização. Então vejamos:

Atividades-meio e fim. Neste quesito, Paim, no seu relatório regulamentar a terceirização na atividade-meio e a proíbe na atividade-fim.

Relação solidária x subsidiária. Foi mantido o texto aprovado pela Câmara, que garante a relação solidária.

Representação sindical. Manteve-se o texto aprovado na Câmara. Isto é, garante isonomia de direitos entre o contratado diretamente e o terceirizado.

Subcontratação ou quarteirização. Pelo relatório de Paulo Paim fica proibida a subcontratação ou quarteirização, com ressalvas para o segmento da construção civil ou setores que possuem legislação específica sobre o assunto.

PJ (pejotização). Pelo relatório que vai à discussão, fica proibida a contratação de pessoa física como se jurídica fosse. O texto aprovado pela Câmara permitiu isto, com quarentena. Isto é, o empregador poderia demitir o trabalhador e dois anos depois contratá-lo como pessoa jurídica (pejotização).

Em razão dos avanços obtidos no texto em discussão no Senado, a bancada empresarial desistiu do PLC 30 e tenta aprovar o PL 4.302, que está pronto para votação no plenário da Câmara, cujo relator é o deputado Laercio Oliveira (PR-SE).

(*) *Jornalista, analista político e assessor parlamentar do Diap*

DEMOCRACIA SEMIDIRETA

Os canais de participação cidadã na elaboração das leis

Marcos Augusto de Queiroz*

Num momento em que se acen-tua a chamada crise de representação na política brasileira e as pessoas vão às ruas protestar e reivindicar serem ouvidas pelo poder público, a participação cidadã é cada vez mais necessária nos processos de tomada de decisões políticas.

O Poder Legislativo, embora seja o maior símbolo da democracia representativa, é hoje uma instituição detentora de grande descrédito perante a opinião pública. O envolvimento de parlamentares em esquemas de corrupção e a falta de sintonia com os anseios dos eleitores são os sinais mais evidentes desse distanciamento entre parlamento e sociedade.

Atenuar esse quadro não é responsabilidade exclusiva dos representantes eleitos, mas também do povo que os elege. O envolvimento de pessoas conscientes com as discussões políticas que vão guiar seus destinos é uma forma de melhorar a relação com o Legislativo, aproximando-o da sociedade e agregando maior legitimidade às leis aprovadas.

A democracia semidireta ou participativa é um sistema político que possibilita a atuação dos legisladores juntamente com a intervenção de membros da sociedade. Esse modelo é concebido pelo arcabouço institucional brasileiro já há algum tempo, mas a cultura da participação ainda é incipiente.

O Brasil dispõe de vários instrumentos de atuação direta no processo de elaboração das leis. Alguns estão assentados na Constituição Federal. A modalidade mais conhecida é a iniciativa popular de lei, que possibilita a um determinado número de pessoas apresentar ao parlamento uma proposta de lei.

No âmbito federal, 1% do total de eleitores do país pode propor uma lei ao Congresso Nacional. Tal instituto

deu origem a quatro leis desse tipo em vigência no país. A de maior repercussão é a Lei da Ficha Limpa, que surgiu em 2010 a partir de uma campanha liderada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral para barrar candidaturas de políticos com condenações judiciais.

O Plebiscito e o Referendo são mecanismos de deliberação popular. Eles consistem em consulta prévia (plebiscito) ou posterior (referendo) acerca da adoção de determinado ato legal. O mais recente plebiscito realizado ocorreu em 1993 e determinou a manutenção do presidencialismo como sistema de governo.

Já o último referendo nacional foi realizado em 2005 e rejeitou a entrada em vigor de um dispositivo do Estatuto do Desarmamento que proibia a comercialização de armas de fogo e munição no país.

Entretanto, há outras formas de participação social pouco conhecidas do grande público. O Congresso Nacional dispõe de vários canais de participação no processo legislativo que combinam requisitos formais com recursos tecnológicos. Muitos deles são reproduzidos Brasil afora em assembleias legislativas e câmara municipais.

A Comissão de Legislação Participativa, existente tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, é o grande fórum de participação social do parlamento federal. Esses colegiados surgiram para flexibilizar o instituto da iniciativa popular, tornando-o mais acessível à população.

Nessas comissões, as entidades da sociedade civil organizada (associações, sindicatos, órgãos de classe, ONGs, etc) podem propor sugestões legislativas que, se aprovadas pelo colegiado, são convertidas em projetos de lei e passam a ter o trâmite normal das demais propostas apresentadas pelos congressistas. Atualmente, vigoram no país duas leis oriundas dessa comissão.

Ideias externas, vindas de qualquer indivíduo, também podem se tornar projetos. No Senado, o portal e-Cidadania possibilita que uma proposta unipessoal possa se tornar uma sugestão legislativa a ser submetida à análise dos senadores desde que obtenha 20 mil apoios de internautas. Expediente semelhante também é disponibilizado pela Câmara através do portal e-Democracia.

Os programas de parlamentos mirins do Congresso também permitem que jovens possam apresentar proposições. O Parlamento Jovem da Câmara e o Senado Jovem Brasileiro, que simulam anualmente uma legislatura com congressistas juvenis, encaminha as propostas aprovadas para discussão dos parlamentares oficiais. Existem várias dessas propostas tramitando no Congresso.

Além desses canais que permitem aos cidadãos deflagrar o processo legislativo, também há outros em que a sociedade pode manifestar sua opinião sobre os assuntos em discussão. A Câmara e o Senado disponibilizam plataformas de interação digital que possibilitam o envio em tempo real de perguntas e opiniões aos parlamentares e expositores de debates em curso. Soma-se a isso as tradicionais audiências públicas com participação presencial, as ouvidorias, as redes sociais institucionais e os e-mails dos parlamentares.

Portanto, há uma série de oportunidades disponíveis para que a sociedade possa influir nos debates e decisões do Legislativo. Cabe aos cidadãos se utilizar deles para exercer sua cidadania política. Quanto maior a participação, mais justa e democrática a sociedade. Afinal, a Constituição preconiza que todo poder é exercido em nome do povo, mas esse mesmo povo deve exercê-lo diretamente também.

(*) *Jornalista e analista político com especialização em Processo Legislativo. Artigo publicado originalmente no Blog da Política Brasileira (<http://blogdapoliticabrasileira.com.br/canais-participacao-cidada-elaboracao-leis/>)*